

LEI Nº 747, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a reorganização e adaptação do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa à Lei Estadual nº 15.446/2014, altera a Lei Municipal nº 426/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 67 inciso I da Lei Orgânica do Município de Juupi, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. - Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil e representantes do Poder Público, atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa no âmbito do município, serão eleitos nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 15.446/2014.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput acontecerá no mês de fevereiro do ano seguinte às eleições.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Juupi/PE:

I - Articular-se com órgãos governamentais e não-governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para pessoas idosas, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II - Monitorar ações sociais relativas às pessoas idosas, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III – Propor à implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada a inclusão social das pessoas idosas;

IV - Estimular e motivar a organização e mobilização dos seguimentos interessados nas questões referentes às pessoas idosas;

V - Promover campanhas de conscientização direcionadas a Sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a Potencialidade das pessoas idosas;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual de Ações – PPA do Conselho;

VII - convocar e organizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIII - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas;

IX - subsidiar os órgãos competentes do município nas ações civis que visem proteger e assegurar os direitos do idoso;

X - estabelecer critérios para repasse dos recursos destinados as entidades civis destinadas à política de atendimento aos direitos do idoso;

XI – elaborar seu regimento interno disciplinando o seu funcionamento, com base legislação vigente.

Art. 3º. São atribuições dos conselheiros de defesa dos direitos da pessoa idosa:



- I - zelar pelos direitos da pessoa idosa;
- II - participar ativa e efetivamente nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa;
- III - opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário;
- IV - sinalizar aos gestores as necessidades e prioridades da população, no que concerne as políticas públicas voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa;
- V - relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do Conselho;
- VI - encaminhar as demandas da população idosa;
- VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII - participar das comissões permanentes e grupos temáticos, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela diretoria do Conselho;
- IX - auxiliar na ampliação da eficiência e eficácia das políticas municipais dos direitos do idoso;
- X - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre proteção e direitos assegurados ao idoso;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

- I – 04 (quatro) Conselheiros representantes do Governo Municipal;
- II – 04 (quatro) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

I – Representantes governamentais:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Agricultura.

II – Representantes não governamentais:

- a) 01 (uma) vaga representante de Entidade não governamental de Atendimento ao Idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento;
- b) 01 (uma) vaga representante de organização de classe com atuação na defesa dos direitos do idoso;
- c) 01 (duas) vaga representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados que desenvolvem ações de apoio e defesa de direitos de idosos;
- d) 01 (uma) vaga representante de Organização, de grupo ou movimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para renomeação de posse do conselho.



§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, desde que indicado conforme inciso II deste artigo serão eleitos em assembleia, especialmente convocados para tal fim.

§ 3º - Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma Categoria representativa.

§ 4º - O conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de renovação de sua composição, observando os critérios legais.

Art. 5º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, se dará através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, elegerá entre seus membros a sua diretoria, que contará com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais exercerão mandato de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo possível o custeio de despesas com viagens, estadia e alimentação, necessários ao desempenho das competências e atribuições do Conselho, devidamente autorizadas na forma da lei.

Art. 8º - Os Conselheiros em exercício, em prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta Lei, elaborarão seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do Conselho, utilizando-se para isso a estrutura administrativa já existente.

Art. 10. Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

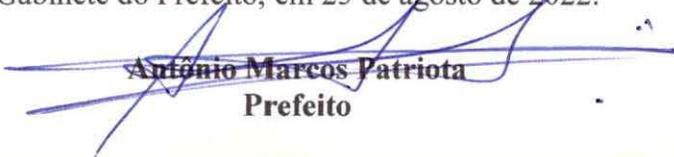
Art. 11. - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos desta Lei.

Art. 12. - Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo estadual unificado previsto na Lei Estadual n.º 15.446/2014.

Art. 13. - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes na Lei Municipal n.º 426/2008.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

